



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO (MUNICIPAL) DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAPOÁ ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o Decreto nº 467/2004, que regulamentou e instalou o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá, em conformidade com o art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar nº 02/2003, as normas de organização e funcionamento do Conselho.

**CAPITULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá tem como objetivos e atribuições:

- I. Dar anuência prévia a qualquer mudança nas Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo Urbano e o Sistema Viário.
- II. Emitir parecer, quando necessário, sobre Projetos de Lei de caráter urbanístico e nos casos cuja solução esteja omissa na legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;
- III. Dar anuência prévia aos usos definidos como permissíveis por esta lei;
- IV. Analisar e dar anuência prévia nos Planos de Intervenção Local;
- V. Emitir parecer sobre quaisquer modificações no Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VI. Emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do município;

**Seção I – Da Anuência**

**Art. 3º** Anuência é a manifestação de consentimento do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá a uma iniciativa da Prefeitura Municipal, quando da aplicação de um ponto específico controverso do Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. O “quorum” necessário para a manifestação de anuência do Conselho será da metade mais um dos Conselheiros presentes.

**Seção II – Do Parecer**



**Art. 4º** Parecer é manifestação da opinião do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá sobre projetos de leis, das modificações no Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano e projetos específicos; cuja alteração ou complementação se faz necessária na aplicação de um ponto específico da Lei do Plano Diretor do Município.

Parágrafo único - O *quorum* necessário para a manifestação do parecer será de dois terços (2/3) das entidades que compõem o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá.

### **Seção III – Da Menção de Agravo**

**Art. 5º** Menção de Agravo é a manifestação do Conselho de Desenvolvimento Urbano enviado à Chefia de Gabinete do Prefeito apontando incidentalmente, prejuízo ou dano proveniente de irregularidades, que chegou ao seu conhecimento.

§ 1º O *quorum* necessário para a manifestação de Menção de Agravo do Conselho, será da metade mais um dos Conselheiros presentes.

§ 2º A Chefia de Gabinete do Prefeito apresentará resposta à Menção de Agravo, formulada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, na reunião ordinária subsequente ao de sua apresentação.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá:

- I. Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independente de qualquer solicitação da administração municipal.
- II. Respeitar as prescrições do Regimento interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.
- III. Aprovar seu Regimento Interno e alterações posteriores observando para tal fim os critérios estabelecidos para atendimento de suas finalidades.
- IV. Informar e orientar a sociedade civil do município sobre a aplicação do Plano Diretor do Município, assegurando a correta e eficaz aplicação dos recursos públicos;
- V. Receber, analisar e encaminhar, após avaliação em reuniões ordinárias, anuências e pareceres quando instado pela Prefeitura Municipal sobre a elaboração de Decretos e Projetos de Leis de aplicação do Plano Diretor do Município.
- VI. Acompanhar, de forma contínua, a aplicação do Plano Diretor do Município, bem como acompanhar o andamento nas respectivas áreas de atuação.



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAPOÁ**  
Instituído pela Lei complementar nº 02/2003 (art.34, § único) e regulamentado pelo  
Decreto 467/2004 de 31 de março de 2004

**Art. 7º** As atribuições do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá serão suas manifestações através de menções de agravo, que serão dirigidas à Secretaria Municipal a que está vinculada.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 8º** Compõem o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá, com direito a voto:

- I. Prefeitura Municipal de Itapoá: dois representantes;
- II. Pela Fundação pelo Desenvolvimento de Itapoá (Pró-Itapoá): dois representantes;
- III. Centro de Engenheiros e Arquitetos de Itapoá: um representante;
- IV. Pela Associação dos Corretores de Imóveis de Itapoá (ACITA): um representante;
- V. Associação Comercial e Industrial de Itapoá (ACINI): um representante;
- VI. Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Itapoá: um representante;
- VII. Associações Comunitárias do Município de Itapoá: um representante.

§ 1º Cada representante indicado pela Prefeitura Municipal e pelas entidades nominadas pela Lei Complementar 002/2003 deverá ter um suplente.

§ 2º Os representantes e suplentes nomeados por Decreto Municipal, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

**§ 3º Excepcionalmente, ao final do primeiro mandato do CDUI este deliberará sobre a renovação de 4 (quatro) de seus membros, ficando os 5 (cinco) membros remanescentes com mandato extra de mais 1 (um) ano, de forma a que o Conselho não sofra uma troca total de seus membros em detrimento da seqüência de seus trabalhos.**

**§ 4º Com a aplicação do § 3º acima, anualmente o Conselho renovará seus membros em total de 4 (quatro) ou 5 (cinco) conforme cumpram seu mandato, devendo, para tanto, cumprir o estabelecido no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 467/2004.**

**Art. 9º** O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá é órgão colegiado formado por representantes da Prefeitura Municipal de Itapoá e entidades representativas do Município, nominadas na Lei Complementar nº 002/2003, de caráter consultivo e permanente, vinculado à Chefia de Gabinete do Prefeito.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá é reconhecido como instância de consulta e zelo no que se refere à aplicação do Plano Diretor do Município.

**Art. 10.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá poderá se organizar em câmaras que, se necessário, convocarão para sua assessoria, entidades representativas do



Município que tenham afinidade com a sua atribuição específica do Conselho, respeitando o caráter paritário dessa participação.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 11.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá passa a ter a seguinte estrutura:

- I. Conselho de Representantes;
- II. Coordenador;
- III. Membros do Conselho;
- IV. Secretaria Executiva.

#### **Seção I – Do Conselho de Representantes**

**Art. 12.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano é a unidade de deliberação e aprovação, para elaboração de anuências, pareceres e menções de agravo para aplicação do Plano Diretor do Município, nele tendo assento e direito a voto os membros a que se refere a Lei Complementar nº 002/2003.

§ 1º O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, na primeira **sexta-feira (quinta-feira)** útil de cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, por um terço de seus membros, **ou pelo Executivo Municipal**. Para sua convocação é imprescindível a apresentação de comunicação à Secretaria Executiva do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento se reunirá com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, e decidirá com base no voto da maioria simples dos presentes, nos casos de anuência, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

**Art. 13.** As reuniões extraordinárias do Conselho de Desenvolvimento serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de seis dias úteis.

**Art. 14.** Os membros do Conselho de Desenvolvimento deverão receber com antecedência de 7 (sete) dias úteis (**após**) da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu.

**Art. 15.** Os membros do Conselho de Desenvolvimento deverão receber com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a convocação para a reunião ordinária, a pauta, local e, em avulso, a documentação relativa às matérias da mesma.

**Parágrafo único. Os assuntos a constarem na pauta da reunião ordinária deverão ser apresentados até o dia 20 (vinte) do mês que a antecede.**

**Art. 16.** Qualquer entidade poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.



Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, qualquer membro do Conselho de Desenvolvimento poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Conselho, será decidida por maioria, na mesma reunião.

**Art. 17.** É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, as quais serão encaminhadas por meio de voto escrito.

§ 1º A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto pretendido, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria Executiva do Conselho, **conforme parágrafo único do art. 15 (07 (sete) dias úteis antes da reunião ordinária)**, para que possam constar da respectiva pauta.

**Art. 18.** As reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento terão os seguintes procedimentos:

- I. leitura da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da correspondência recebida e de atos publicados, de interesse para o Conselho;
- III. apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para reunião;
- IV. redação e aprovação das Anuências, Pareceres e Menções de Agravo **decorrentes da reunião (do Conselho de Desenvolvimento)**;
- V. distribuição dos processos aos relatores sorteados;
- VI. aprovação da ata da atual reunião.

## **Seção II – Da Coordenação**

**Art. 19.** A coordenação do Conselho de Desenvolvimento Urbano será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples do Conselho, para mandato de 03 (três) meses, não renovável para o período subsequente, obedecido o rodízio entre as entidades representadas.

§ 1º A eleição dar-se-á por escolha interna dos representantes das entidades representadas. Em caso de não haver consenso interno do Conselho, será mediante voto secreto.

§ 2º Em sua ausência ou impedimento eventual, o Coordenador do Conselho será substituído automaticamente por um outro membro, previamente escolhido pelas entidades representadas.

§ 3º No caso de vacância da Coordenação, será eleito um novo Coordenador dentre os membros representativos para completar o mandato de seu antecessor, em conformidade com o caput deste artigo.



§ 4º Ocorrerá a vacância quando:

- a) O Coordenador comunicar formalmente o seu afastamento;
- b) O Coordenador se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

**Art. 20.** Cabe ao Coordenador do Conselho:

- I. presidir as sessões do Conselho de Desenvolvimento, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações do Plano Diretor, a qualquer tempo e a seu critério;
- V. solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, conforme disposto no Decreto Municipal nº 467/04;
- VI. conceder vista de matéria constante de pauta;
- VII. prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à anuência, pareceres e menções quanto à aplicação do Plano Diretor e outras matérias pertinentes;
- VIII. assinar atos e resoluções;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### **Seção III – Dos Membros do Conselho**

**Art. 21.** Cabe aos membros do Conselho:

- I. participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- II. encaminhar à Secretária Executiva do Conselho quaisquer matérias, em forma de voto, que tenham interesse em submeter ao Conselho de Desenvolvimento;
- III. requisitar à Secretária Executiva, à Coordenação e aos demais membros do Conselho, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- IV. solicitar assessoramento técnico-profissional ao Conselho para as Câmaras ou Comissões, quando estas forem necessárias ao esclarecimento de determinada matéria a ser objeto de votação;
- V. acompanhar e avaliar os projetos e programas no âmbito de aplicação do Plano Diretor do Município;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Em caso da ausência sucessiva em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, será solicitada à entidade a substituição de seu representante até completar o respectivo mandato.



#### **Seção IV – Da Secretaria Executiva**

**Art. 22.** A Secretaria Executiva é unidade de coordenação administrativa e operacional do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá.

**Art. 23.** À Secretaria Executiva compete:

- I. secretariar as reuniões do Conselho de Desenvolvimento, responsabilizando-se pelas suas atas, pautas e publicação das Resoluções;
- II. enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos seis dias úteis da reunião do Conselho de Desenvolvimento, cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima reunião;
- III. comunicar aos membros do Conselho de Desenvolvimento a entrada de consultas ou projetos para exame;
- IV. adotar as providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de seis dias úteis a partir do ato da convocação;
- V. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá;
- VI. cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Coordenação do Conselho;
- VII. minutar as anuências e pareceres concernentes aos assuntos relatados e aprovados em sessão, providenciar sua publicação e tornar disponíveis aos membros do Conselho;
- VIII. encaminhar documentação do Conselho para a Chefia de Gabinete do Prefeito, quando necessário;
- IX. promover a cooperação entre o Conselho de Desenvolvimento Urbano e as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, com as assessorias técnicas e os órgãos/ entidades representados no Conselho;
- X. assessorar o Coordenador e membros do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- XI. promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência da Chefia de Gabinete do Prefeito e as do Conselho;
- XII. sistematizar informações necessárias à tomada de decisão do Conselho de Desenvolvimento, inclusive elaborando relatórios;
- XIII. zelar pela organização dos documentos do Conselho, divulgando aos Conselheiros os conteúdos dos mesmos;
- XIV. cumprir este Regimento.



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAPOÁ**  
Instituído pela Lei complementar nº 02/2003 (art.34, § único) e regulamentado pelo  
Decreto 467/2004 de 31 de março de 2004

---

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções;

**Art. 25.** O Governo Municipal assegurará os recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessários à implantação e ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá e de sua Secretaria Executiva;

**Art. 26.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de março, para a qual serão convocadas entidades envolvidas no processo de aplicação do Plano Diretor Municipal, aí incluídos outros Conselhos Municipais.

**Art. 27.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá.

**Art. 28.** Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Desenvolvimento, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades representadas no Conselho.

**Art. 29.** As decisões sobre anuências, pareceres e menções terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no edital, ou ainda, afixada em logradouros públicos, bem como todos os atos formais do Coordenador.

**Art. 30.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá.

Itapoá (SC), 03 de junho de 2004

**Neuson Harres Pires Godoy**

**Márcio Giovani Gueseler**

**David Gongora Júnior**

**Kanitar Aymoré Saboia Cordeiro**

**David da Silva Mello**

**Márcio Roberto Gonzatto**

**Ivone Jock Granado**

**Luiz Roberto Aguiar**



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAPOÁ**  
Instituído pela Lei complementar nº 02/2003 (art.34, § único) e regulamentado pelo  
Decreto 467/2004 de 31 de março de 2004

---

**Úrsula Buschermöhle**